

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST - 12.800/83
(ES - 56/83)

P E D I D O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O D E
D E S P A C H O P R O F E R I D O E M
P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

Recorrente - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Procurador - Dr. Edson Cardoso de Oliveira
Recorridos - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO TIRA-DENTES E OUTROS

3ª Região

D E S P A C H O

1. Foi requerido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-DC- 30/82.
2. Indeferido por insuficientemente instruído, a Requerente apresentou pedido de reconsideração, ao qual foi juntada a documentação necessária.
3. Satisfeita a exigência legal, reconSIDERO o Despacho anterior, passando a examinar a cláusula constante do pedido:

13ª) ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE
A cláusula é considerada inconstitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no que é acompanhado por esta Corte. Pelo exposto, reconSIDERO o despacho para deferir o pedido de efeito suspensivo.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Brasília, 19 de julho de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 12.834/83
(ES - 78/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOIÂNIA
Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa
REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOIÂNIA

10ª Região

D E S P A C H O

O Requerente, ao entrar com o pedido de efeito suspensivo, não juntou certidão da publicação do Acórdão no órgão oficial, como é exigido pelo item XIII da Instrução Normativa 1/82 deste Tribunal Superior.

Em vista disso, indefiro o pedido.
Publique-se.
Brasília, 15 de julho de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 12.809/83
(ES - 80/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerentes - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRASÍLIA E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BSB.
Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Requerido - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA

10ª Região

D E S P A C H O

Os Requerentes pedem seja atribuído efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra Acórdão proferido no processo TRT-DC- 33/82, no tocante às seguintes cláusulas:

II - AUMENTO SALARIAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE DE 4%

Este Tribunal tem admitido, de modo iterativo, um aumento acima do índice legal permitido, acrescido de 4%, a título de produtividade.
Em vista disso, indefiro o pedido.

XII- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE DE 60 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE
Não há como conceder a suspensão, já que a condição se acha em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte.

Denego.

XIII- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO DE 6 MESES, CONTADOS APÓS O SEU RETORNO AO SERVIÇO

A cláusula está conforme as decisões deste Tribunal Superior.
Indefiro.

XXVII- PROIBIÇÃO AOS EMPREGADORES DE DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CAIXA, VENDEDORES E BALCONISTAS, DO VALOR DAS MERCADORIAS PAGAS EM CHEQUES QUE SEJAM DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRA RAZÃO, DESDE QUE OBSERVADAS AS NORMAS PREESTABELECIDAS PELAS EMPRESAS, BEM COMO DAS CHAMADAS "QUEBRAS DE CAIXA".

Denego a suspensão, porque o empregado não pode ser responsabilizado por "riscos de negócio".

XXIX- OBRIGATORIEDADE DE PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL QUANDO DA CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA, SOB A PENA DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ERROS VERIFICADOS

Não vislumbro prejuízo irreparável às partes que justifique o deferimento do efeito suspensivo.

Indefiro.

XXXII- CURSO E REUNIÕES, QUANDO OBRIGATORIOS, SERÃO REALIZADOS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO OU, SE FORA DO HORÁRIO NORMAL, MEDIANTE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

Em se tratando de matéria nova, defiro, "ad cautelam", até o pronunciamento deste Tribunal.

XXXV- VALIDADE DE ATESTADOS MÉDICOS ASSINADOS POR MÉDICOS DO SINDICATO, PROFISSIONAL E AO BSSO, DEBEM SER MAJIA, CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Não há como deferir, já que a cláusula encontra-se de acordo com as decisões do Eg. Pleno.

Rejeito.

XXXVI- À ÉPOCA DA RESCISÃO CONTRATUAL, A EMPRESA FORNECERÁ AO EMPREGADO U NA VIA DO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO, SE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, INFORMARÁ AO EMPREGADO SEM EXPLICITAR OS MOTIVOS.

O Egrégio Pleno tem concedido a condição, tanto em relação ao fornecimento dos AAS, quanto com referência à comunicação da dispensa, da maneira como foi concedida pelo Eg. Regional.

Em vista disso, indefiro.

XXXVII- DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO QUE MANIFESTAR A EXISTÊNCIA DE PROPOSTA DE NOVO EMPREGO, RESSALVADO O NÃO PAGAMENTO DO SALÁRIO DO SALDO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO.

A cláusula não se encontra de acordo com as decisões deste Tribunal.

XLI- FORNECIMENTO DE UNIFORME QUANDO DE USO OBRIGATORIO, RESSALVADA A INDENIZAÇÃO À EMPRESA PELO EXTRAVIO OU INUTILIZAÇÃO DO UNIFORME PELO EMPREGADO, BEM COMO DEVOLUÇÃO AO FINAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A jurisprudência desta Corte tem mantido a cláusula impugnada.

Indefiro.

XLVII- COLOCAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS NAS EMPRESAS SOB A RESPONSABILIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL, PROIBIDO O TRATO DE ASSUNTOS POLÍTICO - PARTIDÁRIO E REFERÊNCIAS DESAIROSAS À CLASSE EMPRESARIAL E ÀS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS

Nego o efeito suspensivo porque a jurisprudência dominante se inclina no sentido do que já decidido pela instância "a quo".

L e LI- DESCONTO ASSISTENCIAL NO VALOR DE UM DIA DE TRABALHO A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, COM DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADO, ATÉ 10 DIAS ANTES DE SUA EFETIVAÇÃO

A redação dada à cláusula ajusta-se perfeitamente ao entendimento uniforme desta Corte.

Por isso, indefiro.

LII- DESDE QUE NOTIFICADAS POR ESCRITO PELO SINDICATO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FAVOR DESTE, ÀS QUANTIAS DEVIDAS E EXPRESAMENTE AUTORIZADAS PELOS SEUS EMPREGADOS

A condição não é concedida pelo Egrégio Pleno.
Defiro.

LIII- OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO À ENTIDADE PROFISSIONAL DE CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DO DESCONTO ASSISTENCIAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS O DESCONTO

Indefiro a suspensão, por tratar-se de cláusula preexistente.

LVI- MULTA DE 1/3 DO VALOR DE REFERÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Como o Egrégio Regional limitou a multa às obrigações de fazer, indefiro a suspensão.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo às cláusulas XXXII, XXXVII e LII; e indefiro quanto às cláusulas II, XII, XIII, XXVII, XXIX, XXXV, XXXVI, XLI, XLVII, L e LI, LIII e LVI.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
Brasília, 19 de julho de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 12.820/83
(ES - 81/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
Advogado - Dr. Dario Luiz de Carvalho Mendes
Requerido - SINDICATO DOS OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) DO DF.

10ª Região

D E S P A C H O

1. TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA requer seja atribuído efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC- 38/82, apenas no que diz respeito ao adicional de produtividade.

O Tribunal Regional concedeu o aumento no percentual de 4%, em conformidade com a iterativa jurisprudência desta Corte Superior.

No caso presente, porém, alega a Requerente que, em seu âmbito, não houve acréscimo de produtividade, tendo sido negativo o resultado alcançado. Demonstra o fato apresentando documento do Conselho Nacional de Política Salarial, juntado aos autos (fls. 69).

2. Este Tribunal, ao julgar recentemente caso idêntico, excluiu a cláusula que fixou o aumento de produtividade (TST-RO-DC-293/82 - Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Município de Coronel Fabriciano e Companhia de Aros Especiais Itabira - Acsita versus Os Mesmos - Acórdão publicado no DJ. de 11.03.82, p. 2581).

Na oportunidade, alegou seu eminente Relator: "... Destarte, não se pode presumir um acréscimo de produtividade decorrente da prestação de serviço, valendo notar que o interesse social se sobrepõe ao da categoria profissional, devendo o Juiz, na aplicação da lei, atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum ..." (fls.2581).

3. Diante do exposto, defiro o pedido.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Brasília, 19 de julho de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 12.867/83
(EJ - 82/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado - Dr. Walter Piva Rodrigues

Requerido - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO

2a. Região

D E S P A C H O

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO requer seja atribuído efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-34/83-A, no tocante às seguintes cláusulas:

1 - AUMENTO DE 7% A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

O Tribunal Regional concedeu o aumento no percentual de 7%, contrariando a jurisprudência desta Corte Superior.

Suspendo na parte que excede a 4%.

2 - ABONO DE FALTAS A EMPREGADO ESTUDANTE

A cláusula é considerada inconstitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no que é acompanhado por esta Corte.

Defiro.

3 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O Colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu pela inconstitucionalidade da condição.

Defiro.

4 - ENTREGA AO EMPREGADO DE CARTA AVISO COM OS MOTIVOS DA DISPENSA

O Eg. Pleno tem decidido que aos empregados seja comunicada, por escrito, a dispensa, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos.

Como o Acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

5 - SOBRETAXA DE 50% PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NAS DUAS PRIMEIRAS E 100% NAS EXCEDENTES DE DEZ POR JORNADA

O adicional concedido pelo Eg. Regional, além do limite mínimo estabelecido na CLT, tem sido reconhecido por este Tribunal Superior, como meio de coibir os abusos ao excesso de jornada superior à normal, com referendo inclusive, ao Colendo STF.

Em vista disso, indefiro a suspensão nesse ponto.

6 - SOBRETAXA DE 100% POR SERVIÇOS PRESTADOS EM DOMINGOS E FERIADOS SEM FOLGA COMPENSATÓRIA

Concedo a suspensão porque este Tribunal tem dado a condição, mas, apenas, em relação aos domingos, sem incluir os feriados.

7 - FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE DEMISSÃO E ADMISSÃO NO CASO DE DISPENSA COLETIVA

A matéria é ainda controversa.

Defiro a suspensão, ad cautelam.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo às cláusulas de números 1 (em parte), 2, 3, 4, 6 e 7; e indefiro em relação à de número 5.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 19 de julho de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Procuradoria Regional da do Trabalho

SORTEIO Nº 27/83

DR. CARLOS EDUARDO BARROSO	DR. CARLOS HENRIQUE C. SARAIVA	DR. EDUARDO A. DE ALBUQUERQUE COELHO
TRT/AI - 837/83	TRT/AI - 842/83	TRT/AP - 1119/83
" - 838/83	" - 843/83	" - 1120/83
" - 839/83	" - 844/83	" - 1121/83
" - 840/83	" - 845/83	" - 1122/83
" - 841/83	" - 846/83	" - 1123/83

DR. CARLOS EDUARDO BARROSO	DR. CARLOS HENRIQUE C. SARAIVA	DR. EDUARDO A. DE ALBUQUERQUE COELHO
TRT/RO - 7427/83	TRT/RO - 5160/83	TRT/RO - 5170/83
" - 5151/83	" - 5161/83	" - 5171/83
" - 5152/83	" - 5162/83	" - 5172/83
" - 5153/83	" - 5163/83	" - 5173/83
" - 5154/83	" - 5164/83	" - 5174/83
" - 5155/83	" - 5165/83	" - 5175/83
" - 5156/83	" - 5166/83	" - 5176/83
" - 5157/83	" - 5167/83	" - 5177/83
" - 5158/83	" - 5168/83	" - 5178/83
" - 5159/83	" - 5169/83	" - 5179/83

DRA. TANYRA VARGAS DE A. MAGALHÃES	DRA. TEREZINHA VIANA GONÇALVES
TRT/AP - 1124/83	TRT/AP - 1129/83
" - 1125/83	" - 1130/83
" - 1126/83	" - 1131/83
" - 1127/83	" - 1132/83
" - 1128/83	" - 1133/83
TRT/RO - 5180/83	TRT/RO - 5190/83
" - 5181/83	" - 5191/83
" - 5182/83	" - 5192/83
" - 5183/83	" - 5193/83
" - 5184/83	" - 5194/83
" - 5185/83	" - 5195/83
" - 5186/83	" - 5196/83
" - 5187/83	" - 5197/83
" - 5188/83	" - 5198/83
" - 5189/83	" - 5199/83

DR. CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO	DR. RICARDO KATHAR	DR. LEONARDO PALA REA COPIA
TRT/AP - 1134/83	TRT/AP - 1139/83	TRT/AP - 1144/83
" - 1135/83	" - 1140/83	" - 1145/83
" - 1136/83	" - 1141/83	" - 1146/83
" - 1137/83	" - 1142/83	" - 1147/83
" - 1138/83	" - 1143/83	" - 1148/83
TRT/RO - 5200/83	TRT/RO - 5210/83	TRT/RO - 5221/83
" - 5201/83	" - 5211/83	" - 5222/83
" - 5202/83	" - 5213/83	" - 5223/83
" - 5203/83	" - 5214/83	" - 5224/83
" - 5204/83	" - 5215/83	" - 5225/83
" - 5205/83	" - 5216/83	" - 5226/83
" - 5206/83	" - 5217/83	" - 5227/83
" - 5207/83	" - 5218/83	" - 5228/83
" - 5208/83	" - 5219/83	" - 5229/83
" - 5209/83	" - 5220/83	" - 5230/83

DRA. MARIA THEREZA M. TINOCO	DRA. ANABELLA ALMEIDA GONÇALVES	DR. JOÃO PINHEIRO DA SILVA NETO
TRT/AP - 1149/83	TRT/AP - 1154/83	TRT/AP - 1159/83
" - 1150/83	" - 1155/83	" - 1160/83
" - 1151/83	" - 1156/83	" - 1161/83
" - 1152/83	" - 1157/83	" - 1162/83
" - 1153/83	" - 1158/83	" - 1163/83
TRT/RO - 5231/83	TRT/RO - 5241/83	TRT/RO - 5251/83
" - 5232/83	" - 5242/83	" - 5252/83
" - 5233/83	" - 5243/83	" - 5253/83